



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 128

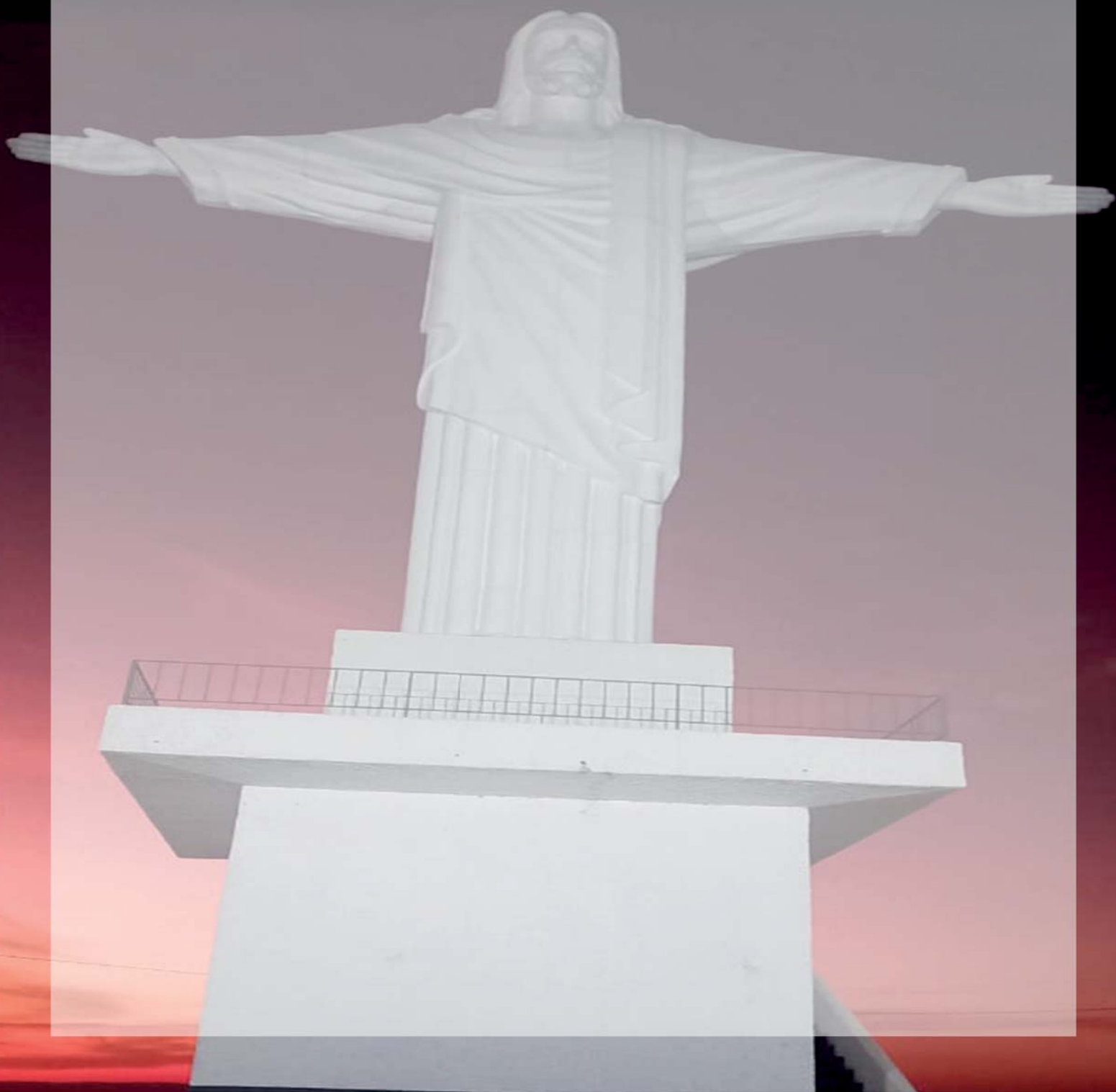


SUMÁRIO

Sexta-feira, 27 de junho de 2025

Ano II | Edição nº 128

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	6
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Cultura	8





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**DECRETO Nº 804/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 23, 24 e 34 da LDB – Lei 9394/96; e

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista na Lei Federal nº 13.005 de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação e na Lei Municipal 1112/2015 do Plano Municipal de Educação; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020; e

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 2023 que institui o Programa Escola de Tempo Integral;

D E C R E T A:

Art. 1º - As atividades de Educação em Tempo Integral serão realizadas na Rede Municipal de Ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Ensino Fundamental (Anos Finais), onde houver infraestrutura para atendimento.

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral terá como objetivos:

I - Criar um Ambiente escolar onde a vivência deve ser exercida e estimulada por meio de atividades educativas, culturais e esportivas;

II - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, ou sob sua responsabilidade, garantindo o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV - Contribuir para a redução da evasão escolar, da reprovação, da distorção idade/série;

V - Garantir o atendimento educacional especializado aos estudantes com necessidades educacionais especiais;

VI - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua maior integração comunitária;

VII - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos estudantes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas;

VIII - Incentivar e estimular a superação do senso comum com vistas a atingir o saber científico desenvolvendo ações de pesquisa, iniciação à ciência e tecnologia, especialmente voltadas ao meio ambiente;

IX - Estimular os estudantes a desenvolver práticas esportivas e de lazer;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

X - Promover a aproximação entre escola, família e comunidade mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, além do ambiente escolar, poderão ser utilizados outros espaços, através do entendimento de que todos os aparelhos do município são considerados espaços educativos: centros comunitários, clubes, parques, bibliotecas, dentre outros.

Art. 3º - Na Educação Integral será considerado o caráter intersetorial das políticas de inclusão social e a formação para a cidadania, bem como, a corresponsabilidade de todos os setores da Administração Municipal em sua implementação e a necessidade de planejamento conjunto das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local.

Art. 4º - Na Escola Integral será garantido o mínimo de 7 (sete) horas diárias de permanência dos estudantes com 1(um) ou 2 (dois) vínculos com a unidade escolar.

Art. 5º - A implantação de novas Escolas Integrais na Rede Municipal de Ensino, envolvendo as turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Ensino Fundamental (Anos Finais), será definida a partir de estudo de viabilidade a ser realizado pela Diretoria Municipal de Educação a cada ano letivo.

Parágrafo único. Serão priorizadas, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, as escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º - A matrícula em Tempo Integral, dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, será realizada considerando as condições de:

- a) Baixo desempenho acadêmico;
- b) Distorção idade-série; e
- c) Vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 7º - Compete a Diretoria Municipal de Educação do Município de Tapiratiba:

I - Promover a articulação institucional e a cooperação entre si, visando ao alcance dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral;

II - Prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação dos projetos;

III - Articular as ações de programas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando ampliar o tempo e os espaços educativos, de acordo com os projetos político-pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - Mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades da Educação Integral em Tempo Integral;

V - Colaborar com a qualificação e capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais;

VI - Fortalecer o compartilhamento comunitário e as dinâmicas de redes.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 8º - A Diretoria Municipal de Educação poderá editar regulamentação complementar para execução dos princípios estabelecidos neste Decreto, incluindo reestruturação da grade curricular de ensino, compondo-se de disciplinas da base comum e da parte diversificada.

Parágrafo único. As normas complementares devem garantir a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - O acompanhamento periódico, qualitativo e quantitativo, das ações de implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá ser realizado pela Diretoria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de junho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Portarias

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**PORTARIA N.º 126/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do gestor e fiscal do Contrato nº 143/2025.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de gestão e fiscalização dos ajustes celebrados entre a Prefeitura e a empresas contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º). Designar os servidores Lucas Rodrigues da Silva, Diretor de Obras e Infraestrutura e Wiliam da Silva Godoi, Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente gestor e fiscal do Contrato nº 143/2025 celebrado com a empresa 17.805.188 MARCOS CONCEICAO, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS.

Art. 2º) Todas as atribuições do gestor e do fiscal designados são executadas sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de junho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

PORTARIA Nº 127/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Assessora de Saúde Pública e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Constituição Federal, Artigo 37, Inciso II; e a Lei Complementar Municipal nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, Artigo 61 e Artigo 66; alterada posteriormente pelas Leis Complementares Municipais nº 002/2025 e 003/2025, ambas de 12 de fevereiro de 2025; pela presente Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(t)a. **JÚLIA GRACIELA BARBOSA FERREIRA**, portadora do CPF nº *****.835.538-****, para exercer o **cargo em comissão** de **ASSESSORA DE SAÚDE PÚBLICA**, referência **45** da Escala de Vencimentos; a partir de **9 de junho de 2025**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroagidos a 9 de junho de 2025**.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 26 de junho de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Cultura****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE CULTURA**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas e trinta minutos, reuniu-se no Teatro Municipal Eva Wilma, situado na Rua Doutor Dino Bueno nº 199-Centro, Tapiratiba-SP, a Audiência Pública referente ao 2º Ciclo da Lei Aldir Blanc, para Consulta Pública visando à elaboração e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Abertura

O Diretor de Cultura, senhor Alessandro Andrian Franceschini, presidiu a sessão, saudando os presentes, destacando a relevância da Lei Aldir Blanc como instrumento de manutenção e fomento às atividades culturais em municípios brasileiros. Assumiu a palavra para esclarecer os objetivos da audiência pública e convocou o Secretário do Conselho Municipal de Cultura, senhor Samuel de Souza Reis, para secretariar os trabalhos.

Composição da Mesa

Presidente: Alessandro Andrian Franceschini (Diretor de Cultura)

Secretário: Samuel de Souza Reis (Secretário do Conselho Municipal de Cultura)

Participantes

Estiveram presentes integrantes do Conselho Municipal de Cultura, produtores culturais, artistas, e representantes de grupos culturais, dentre eles:

- Capoeira
- Companhia de Reis Tapiratiba
- Orquestra
- Coral Shalon
- Grupo de Dança de Matriz Africana
- demais artistas e agentes culturais do município.

Ordem do Dia

Consulta Pública e discussão dos valores disponibilizados pela Política Nacional de Fomento à Cultura (PNAB), referentes ao 2º Ciclo da Lei Aldir Blanc, com os seguintes montantes:

- Total previsto para os próximos 4 anos: R\$ 398.615,08
- Valor disponível para o 2º Ciclo (exercício corrente): R\$ 99.653,77

Discussão e Manifestação dos Presentes

Os representantes culturais foram convidados a manifestar sugestões de aplicação dos recursos. As principais demandas apresentadas incluíram:

- Aquisição ou melhoria de equipamentos de som e iluminação para o Teatro Municipal Eva Wilma;
- Editais de fomento para apresentações culturais e artísticas;
- Apoio financeiro a grupos culturais locais (capoeira, companhia de Reis, orquestra, coral, dança);
- Contratação de assessoria técnica para elaboração, acompanhamento e análise de editais e projetos.

**Deliberações**

Após ampla discussão e votação nominal dos presentes, foi aprovado o seguinte Plano de Aplicação de Recursos para o 2º Ciclo da Lei Aldir Blanc:

ITEM	VALOR (R\$)	DESTINAÇÃO
1. Equipamentos de som e iluminação	40.000,00	Aquisição de sonorização e iluminação para uso coletivo dos artistas
2. Edital de Fomento: apresentações culturais	30.000,00	Chamamento público para espetáculos e shows artísticos
3. Edital de Fomento: grupos culturais	25.000,00	Chamamento ou premiação para capoeira, reis, orquestra, coral e dança
4. Assessoria Técnica	4.982,68	Serviços de consultoria em processos e análise de projetos (<5% total)
	TOTAL	99.653,68

Ficou consignada a observância dos percentuais previstos na legislação, dedicando até 5% do valor total à contratação de assessoria técnica.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a audiência aos vinte e cinquenta minutos, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos representantes do Conselho Municipal de Cultura.

Tapiratiba, 18 de junho de 2025.

Alessandro Andrian Franceschini
Diretor de Cultura

Samuel de Souza Reis
Secretário do Conselho Municipal de Cultura

Representante do Conselho Municipal de Cultura

Nome: *Leandro Gomes de Lima*

Assinatura: